



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Osasco, 19 de janeiro de 2022.

Circular nº 03/2022 – ESE

Senhores (as) Diretores (as) de Escola

Assunto: Regulamentação da instalação de Salas e Ambientes de Leitura

A Comissão de Salas e Ambientes de Leitura da Diretoria de Ensino de Osasco, considerando a importância pedagógica de garantir e otimizar salas e ambientes de leitura, escrita, pesquisa e produção cultural nas Unidades Escolares, encaminha na íntegra a Portaria Conjunta COPED e CITEM, publicada em 01-12-2021, a regulamentação da instalação de Salas e Ambientes de Leitura.

Artigo 1º - Todas as Unidades Escolares que se enquadrarem nas premissas desta Portaria são consideradas ativas no Programa Sala de Leitura e, portanto, aptas à atribuição do professor em conformidade às resoluções vigentes;

Artigo 2º - São condições para o pertencimento ao Programa Sala de Leitura:

- I. Possuir espaço mínimo de 20 m² em condições de receber com dignidade e salubridade funcionários, estudantes e comunidade escolar, mesmo que em caráter de revezamento;
- II. Possuir acervo mínimo para atendimento de funcionários, estudantes e comunidade escolar;
- III. Possuir mobiliário mínimo para atendimento de funcionários, estudantes e comunidade escolar;
- IV. A destinação do espaço não pode causar prejuízo ao atendimento da demanda e a formação de classes, devendo se atentar aos módulos de atendimento estipulados em resolução;
- V. Em caso de perda do espaço em virtude ao atendimento à demanda e à formação de classes, a unidade escolar poderá manter o professor atribuído desde que esteja em conformidade às resoluções vigentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Artigo 3º - Os professores das Salas e Ambientes de Leitura, sem prejuízo ao descrito no Artigo 3º da 76, de 28-12-2017, deverão organizar atividades que levem em consideração:

- I. Organizar atividades em conjunto e durante aulas de professores de outros componentes curriculares;
- II. Promover eventos culturais e concursos literários locais e regionais;
- III. Apoiar o funcionamento de todas as atividades de leitura desenvolvidas nas unidades escolares tais como saraus, clubes de leitura, entre outros;
- IV. Propor atendimento em projetos especiais de leitura com turmas/grupos parciais, multisseriados e de forma alternada com os professores de demais componentes curriculares;
- V. Propor formas de atendimento à comunidade escolar de forma a estimular o protagonismo dos estudantes;
- VI. Articular formas de atendimento considerando a instituição de Comissões de Escola;
- VII. Apoiar as ações de cunho pedagógico que apoiem o desenvolvimento curricular.

Artigo 4º - Todas as demais questões relacionadas ao objeto desta portaria deverão seguir as orientações normativas já estabelecidas sobre os Ambientes e Salas de Leitura.

ATENÇÃO:

De acordo com o §5º, inciso I do artigo 1º da Resolução SEDUC 114, de 03-11-2021, “Aos **novos candidatos** selecionados para atuação na sala ou ambiente de leitura, exceto o readaptado, **somente poderá haver atribuição** para atuação nas salas ou ambientes de leitura na **comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação** que lhe possam ser atribuídas, em nível de **unidade escolar e de Diretoria de Ensino.**”

Comissão de Salas e Ambientes de Leitura – DER OSC

De acordo
William Ruotti
RG 27.266.156-9
Dirigente Regional de Ensino DER OSC